

LEI N° 556

De: 17.04.92

SÚMULA: Isenta de imposto Sobre Serviços (ISS) as atividades que especifica.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), instituí pela Lei nº 477 de 14.12.90, os prestadores de serviços autônomos ou empresas cujas atividades estão previstas no artigo 46 da lei supracitada e respectivos itens.

- 28 – Datilografia, estenografia e congêneres;
- 31 – Pedreiros e Carpinteiros autônomos;
- 39 – Ensino, instrução, treinamentos, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 96 – Transporte coletivo de passageiros (ônibus), de natureza estritamente municipal.

Artigo 2º - A isenção concebida ao transporte coletivo de passageiros dentro do município, fica condicionado a concessão gratuita de uma passagem mensal do interior do Município à cidade e respectivo retorno às pessoas aposentadas e pensionistas com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos.

Parágrafo Único – Caberá a administração municipal fornecer, controlar os vales que darão direito ao transporte gratuito previsto no presente artigo.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL